

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 028 /2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022**Senhor Presidente,****Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas de Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei n°. 1.402, de 08 de fevereiro de 2019, em caráter emergencial, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

A medida é necessária para atendimento, controle e celeridade dos trâmites referentes aos diversos programas e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca. Além de suprir o aumento na demanda de serviços operacionais vinculados ao atendimento dos agropecuaristas e demais atividades relacionadas aos programas de atendimento ao produtor rural e de fomento a atividade agropecuária, até que a conclusão do procedimento administrativo instaurado para a contratação de empresa para a prestação de serviços administrativos, uma vez que os contratos das funções públicas de Oficial Administrativo findam em 30/06/2022.

A prorrogação dos contratos descritos na presente proposta não gera novo impacto financeiro, mas a manutenção dos existentes.

Na expectativa de que este seja acolhido, coloco a presente proposta legislativa à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal**PROTOCOLO CÂMARA P.K.**

N° 001153/2022

08/06/2022 - 08:55:10

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N° 028/2022 PL N° 028/2022.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 028/2022

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE OFICIAL ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas de Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº. 1.402, de 08 de fevereiro de 2019, em caráter emergencial, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, 07 de junho de 2022.

Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal

**PROTOCOLO CÂMARA P.K.**

N° 001153/2022

08/06/2022 - 08:55:10

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N° 028/2022 PL N° 028/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À Procuradoria Municipal

Considerando que a solicitação constante nos autos versa apenas sobre prorrogação de prazo, e que os contratos encontram-se vigentes, não haverá criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa conforme demanda o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dito isto, ratifico as informações da Diretora de Recursos Humanos, corroborando que "Não haverá impacto orçamentário/financeiro".

Em: 07/07/2022


Marilda Machado Macedo de Almeida
Secretaria

PROCESSO Nº 115.3/2022FOLHA Nº 005 08**LEI Nº 1.402, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA
ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO DA
AGRICULTURA E PESCA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ficam mantidas as funções temporárias criadas por esta Lei, até 31 de dezembro de 2021, pela Lei nº 1.507/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço para admissão de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, até a ocupação dos cargos por meio de concurso público, conforme Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual em 07 de maio de 2013.

Parágrafo único. As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente autorizado.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito à publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e divulgado na íntegra no sítio eletrônico do município de Presidente Kennedy.

§1º O critério de seleção dos contratados temporariamente, assim como os requisitos profissionais exigidos será definido no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§2º O prazo de inscrição será de 5 (cinco) dias úteis.

§3º O extrato do Edital poderá ser publicado em outra imprensa local e/ou regional, e conterá, necessariamente, as seguintes informações: período, local, horário e valor de inscrição, quando houver e o local onde deverá ser realizada a inscrição.

Art. 3º A remuneração, a carga horária e as atribuições das funções para o pessoal contratado nos termos desta Lei são as previstas em seu anexo, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação baseada na maior titulação apresentada.

§2º Não se considerarão para os fins do caput deste artigo, as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos.

§3º Na cumulação lícita de cargos públicos a soma da carga horária não poderá ultrapassar sessenta (60) horas semanais.

Art. 4º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, e as descritas na Lei Complementar nº 3/2009.

Art. 5º O contratado em caráter temporário fará jus ao auxílio alimentação definido por lei.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo Edital do Processo Seletivo e Contrato Administrativo;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função diferente da contratada por meio do processo seletivo;

IV - Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do servidor público, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer uma (1) advertência;

V - Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo;

VI - Quando evidenciado a insuficiência de desempenho profissional por assiduidade e outras formas que poderão ser definidas em regulamento específico.

§1º Ocorrendo o disposto no inciso I é dever do Servidor responsável pelo órgão de Recursos Humanos, a partir da data do término do contrato excluir obrigatoriamente o nome do servidor contratado da folha de pagamento do Município.

§2º Nos contratos administrativos temporários firmados em razão de convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais a extinção será automática, sem ônus para a Municipalidade, na hipótese de extinção do objeto contratado.

§3º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§4º Para a hipótese do inciso VI o critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional, não podendo o servidor ter mais de uma (1) falta injustificada no mês.

§5º Para garantia da qualidade da prestação dos serviços, o Contratado que incidir na falta descrita no parágrafo anterior, terá o seu contrato extinto após a identificação no Quadro de Movimentação de Pessoal (QMP).

§6º A constatação de insuficiência de desempenho profissional acarretará além da rescisão do contrato temporário, o impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 8º Os contratados, na forma da presente lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme art. 40, §13, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 10 Esta lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy - ES, 28 de fevereiro de 2019.

AMANDA QUINTA RANGEL
PREFEITA MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

ANEXO I
DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS

FUNÇÃO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E TITULAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	05 04 (CI) 01(CR)	<u>Carreira 10/ Classe A do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações.</u>	40H	Definidas na <u>Lei nº 1.039/2012</u> que alterou o Anexo da <u>Lei nº 546/2001</u> e cursos específicos na área.	Definidas na <u>Lei nº 1.039/2012</u> que alterou o Anexo da <u>Lei nº 546/2001</u> .
ENGENHEIRO ELÉTRICO	03 02 (CI) 01(CR)	<u>Carreira 11 anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações.</u>	40H	Definidas na <u>Lei nº 1.039/2012</u> que alterou o Anexo da <u>Lei nº 546/2001</u>	Definidas na <u>Lei nº 1.039/2012</u> que alterou o Anexo da <u>Lei nº 546/2001</u> .

				e cursos específicos na área.	
NUTRICIONISTA	02 01 (CI) 01(CR)	<u>Carreira 09/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.</u>	20H	Definidas na <u>Lei nº 1.039/2012</u> que alterou o Anexo da <u>Lei nº 546/2001</u> e cursos específicos na área.	Definidas na <u>Lei nº 1.039/2012</u> que alterou o Anexo da <u>Lei nº 546/2001</u> , e <u>Lei nº 1.380/2018</u> e <u>Decreto Municipal nº 88/2018</u>
OFICIAL ADMINISTRATIVO	10 06 (CI) 04 (CR)	<u>Carreira 04/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.</u>	40H	Definidas na <u>Lei nº 1.039/2012</u> que alterou o Anexo da <u>Lei nº 546/2001</u> e cursos específicos na área.	Definidas na <u>Lei nº 1.039/2012</u> que alterou o Anexo da <u>Lei nº 546/2001</u> .
TÉCNICO AGRÍCOLA	10 05 (CI) 05 (CR)	<u>Carreira 05 do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações.</u>	40H	Definidas na <u>Lei nº 1.039/2012</u> que alterou o Anexo da <u>Lei nº 546/2001</u> e cursos específicos na área.	Definidas na <u>Lei nº 1.039/2012</u> que alterou o Anexo da <u>Lei nº 546/2001</u> .
TÉCNICO EM ELETRIFICAÇÕES	06 04 (CI) 02 (CR)	Igual a <u>Carreira 05 do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações.</u>	40H	Definidas no <u>Anexo II da Lei nº 1.300/2016.</u>	Definidas no <u>Anexo II da Lei nº 1.300/2016</u>
TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL	13 10 (CI) 03 (CR)	Igual a <u>Carreira 05 do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações.</u>	40H	Definidas no <u>Anexo II da Lei nº 1.300/2016.</u>	Definidas no <u>Anexo II da Lei nº 1.300/2016</u>
VETERINÁRIO	05 02 (CI) 03 (CR)	<u>Carreira 10/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.</u>	40H	Definidas na <u>Lei nº 1.039/2012</u> que alterou o Anexo da <u>Lei nº 546/2001</u> e cursos específicos na área.	Definidas na <u>Lei nº 1.039/2012</u> que alterou o Anexo da <u>Lei nº 546/2001</u> .

CI – CONTRATAÇÃO IMEDIATA



PROCESSO Nº 1153/2022

FOLHA Nº 009 085

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo, **Mensagem Nº 028/2022 e Projeto de Lei Nº 028/2022** – Com o seguinte assunto: “Autoriza a prorrogação de contratos temporários das funções públicas de oficial administrativo da Secretaria Municipal de desenvolvimento da Agricultura e Pesca em caráter emergencial e dá outras providências.”
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 08 de Junho de 2022

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



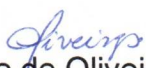
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 028/2022 que “**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE OFICIAL ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi apresentado e lido na 19ª Sessão Ordinária do dia 09 de junho de 2022 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy e será encaminhado para as Comissões para análise e parecer.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 09 de junho de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI Nº. 028/2022.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 028/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, **“Autoriza a Prorrogação de Contratos Temporários das Funções Públicas de Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Pesca em Caráter Emergencial e dá outras providências”**.

Alega a necessidade da medida para a prorrogação de contratos temporários vigentes das funções públicas de Oficial Administrativo em caráter emergencial oriundos da lei nº 1.402, de 08 de fevereiro de 2019 (Processo Seletivo Simplificado) pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a fim de acelerar o atendimento e controle dos trâmites referentes aos diversos programas e ações desenvolvidas pela Secretaria.

Destaca ainda, que visa suprir o aumento na demanda dos serviços operacionais e demais atividades relacionadas aos programas de atendimento ao produtor rural e de fomento à atividade agropecuária, até que a conclusão do procedimento administrativo instaurado para a contratação de empresa para a prestação de serviços administrativos, uma vez que os contratos das funções públicas de Oficial Administrativo findam em 30/06/2022.

Informa que a prorrogação dos contratos descritos na presente proposta legislativa não gera novo impacto financeiro, mas a manutenção dos existentes.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ainda, na esfera municipal, cita-se a Lei nº. 1.072/2013:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e para cumprimento do disposto no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Considera-se excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, ao meio ambiente e à continuidade do serviço público.

No caso em análise, a medida é justificada alegando a necessidade da prorrogação de contratos temporários vigentes das funções públicas de Oficial Administrativo em caráter emergencial oriundos da lei nº 1.402, de 08 de fevereiro de 2019 (Processo Seletivo Simplificado) **pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período**, a fim de acelerar o atendimento e controle dos trâmites referentes aos diversos programas e ações desenvolvidas pela Secretaria.

Destaca ainda, que visa suprir o aumento na demanda dos serviços operacionais e demais atividades relacionadas aos programas de atendimento ao produtor rural e de fomento à atividade agropecuária, até que a conclusão do procedimento administrativo instaurado para a contratação de empresa para a prestação de serviços administrativos, uma vez que os contratos das funções públicas de Oficial Administrativo findam em 30/06/2022.

Não se verifica óbice jurídico à proposição, cabendo, no mérito, aos parlamentares a aferição dos critérios de **TEMPORIEDADE** e de **EXCEPCIONALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO**, que deve estar primado. Fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida, sob a ausência dos quais há que se optar pela via ordinária de contratação constitucionalmente instituída, qual seja, o Concurso Público.

Informa que a prorrogação dos contratos descritos na presente proposta legislativa não gera novo impacto financeiro, mas a manutenção dos existentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

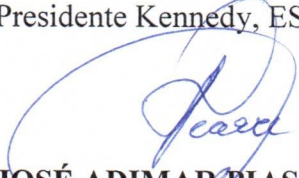
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 10 de junho de 2022.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº. 028/2022.

Ementa: Autoriza a Prorrogação de Contratos Temporários das Funções Públicas de Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca em Caráter Emergencial e dá Outras Providências.

1

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, o qual Autoriza a Prorrogação de Contratos Temporários das Funções Públicas de Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca em Caráter Emergencial e dá Outras Providências.

Justifica o mesmo para atendimento, controle e celeridade dos trâmites referentes aos diversos programas e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, até que a conclusão do



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

procedimento administrativo instaurado para a contratação de empresa para a prestação de serviços administrativos, uma vez que os contratos das funções públicas de oficial administrativo findam em 30/06/2022, prorrogando pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais e jurídicos, sendo a matéria de interesse público, consubstanciado na necessidade de prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas de Oficial Administrativo, registrando as alegações constantes da mensagem, para atendimento, controle e celeridade dos trâmites referentes aos diversos programas e ações da referida secretaria, bem como suprir o aumento na demanda de serviços operacionais relacionadas ao programa.

2

Sobre a possibilidade de prorrogação da contratação prevista na Lei Municipal nº. 1.389/2018, a mesma só pode ser admitida como medida excepcional a fim de evitar prejuízo, talvez irreparável, para o interesse público, consoante o caso me tela.

Conforme pontuando em Parecer Emitido pela CCJ desta casa, citando julgado o E. STF: "A alegada inércia da Administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal." (ADI 3.068/DF, Redator para o acórdão o Ministro Eros Grau, DJ 23.9.2005, republicado em 24.2.2006).

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Registra-se, que a prorrogação dos contratos descritos na presente proposição não gerará novo impacto financeiro, mas a manutenção dos existentes.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara,
É o parecer.

Presidente Kennedy, 10 de Junho de 2022.

Ulisses Matta de Araújo**Presidente****Antônio Araújo Lima****Vice-Presidente****3****Tércio Jordão Gomes****Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº. 028/2022.

Ementa: *Autoriza a Prorrogação de Contratos Temporários das Funções Públicas de Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca em Caráter Emergencial e dá Outras Providências.*

1

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, o qual Autoriza a Prorrogação de Contratos Temporários das Funções Públicas de Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca em Caráter Emergencial e dá Outras Providências.

Justifica o mesmo para atendimento, controle e celeridade dos trâmites referentes aos diversos programas e ações desenvolvidas pela Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, até que a conclusão do procedimento administrativo instaurado para a contratação de empresa para a prestação de serviços administrativos, uma vez que os contratos das funções públicas de oficial administrativo findam em 30/06/2022.

É o relatório.

PARECER

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, I da Lei Orgânica Municipal, e quanto à forma, são observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº. 95/2000.

Quanto à matéria, existe previsão no ordenamento constitucional, na forma do art. 37, IX da CRFB, havendo que estar amparada no interesse público e no binômio excepcionalidade e temporalidade.

No presente caso, a contratação temporária foi autorizada pela Lei Municipal nº, 1.402/2019, a qual autorizou a referida contratação até que fosse provida a ocupação definitiva dos cargos.

Consoante mensagem acostada, os contratos temporários firmados encontram-se às vias de se encerrar qual seja em 30/06/2022, sem que a administração pública tenha concluído o procedimento administrativo, instaurado para a contratação de empresa para a prestação de serviços administrativos.

Restando claro que a emergencialidade da presente medida se deve, na verdade, à inércia por Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lado outro, a referida inércia da Administração Pública não pode ser alegada como justo motivo para a paralisação de serviços essenciais em prejuízo ao interesse público. Neste sentido, o E. STF já decidiu que:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.843/04. SERVIÇO PÚBLICO. AUTARQUIA. CADE. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA ATIVIDADE ESTATAL. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, IX, DA CB/88. 1. O art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente. 2. alegada A inércia da Administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre uando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal. 3. Ação direta julgada improcedente” (ADI 3.068/DF, Redator para o acórdão o Ministro Eros Grau, DJ 23.9.2005, republicado em 24.2.2006, grifos nossos).

3

Ademais, a possibilidade de prorrogação da contratação já era prevista até mesmo no art. 1º da Lei 1.329/2017, a qual fixou ainda as razões da excepcionalidade na ausência de pessoal integrante dos cargos efetivos da municipalidade, prevendo que a contratação perdurasse até a realização do



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

devido concurso público, o que ainda não ocorreu. Ante o exposto, conclui-se pela regular tramitação da proposição, sendo favorável ao seu mérito, sendo este o parecer desta relatoria.

CONCLUSÃO

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere PARECER FAVORÁVEL a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 10 de junho de 2022.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Vice-Presidente

José Antônio Barreto da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 028/2022 que “**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE OFICIAL ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 20ª Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2022 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 14 de junho de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



15/06/2022
14:48:05

PROTOCOLO - PMPK Nº 014156/2022

- CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI Nº 026/2022,

OFICIO/CMPK/Nº 068/2022.

Chave de Consulta - 354038672022

1

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 1153/2022

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 068/2022.

FOLHA Nº 023 085

Presidente Kennedy – ES, 14 de junho de 2022.

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES

Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 026/2022.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 026/2022, referente ao Projeto de Lei nº 028/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE OFICIAL ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
*Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 026/2022

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE
CONTRATOS TEMPORÁRIOS DAS
FUNÇÕES PÚBLICAS DE OFICIAL
ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
AGRICULTURA E PESCA EM CARÁTER
EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte
projeto de lei:

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários
vigentes das funções públicas de Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, oriundos do Processo Seletivo
Simplificado autorizado pela Lei nº. 1.402, de 08 de fevereiro de 2019, em caráter
emergencial, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações
orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o
Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 14 de junho de 2022.


Jacimar Maryila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N° 1153/22

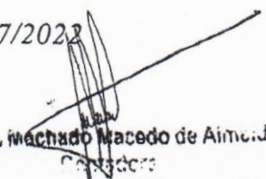
FOLHA N° 025/03

À Procuradoria Municipal

Considerando que a solicitação constante nos autos versa apenas sobre prorrogação de prazo, e que os contratos encontram-se vigentes, não haverá criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa conforme demanda o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dito isto, ratifico as informações da Diretora de Recursos Humanos, corroborando que "Não haverá impacto orçamentário/financeiro".

Em: 07/07/2022


Marilza Machado Macedo de Almeida
Controladora
CNPJ - 27.165.703/0001-26



PROCESSO Nº 1153/2022FOLHA Nº 026 *LOS***MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.587, DE 20 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE OFICIAL ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

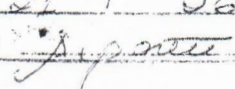
Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas de Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº. 1.402, de 08 de fevereiro de 2019, em caráter emergencial, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, 20 de junho de 2022.


Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Lei nº 1.587 - 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 08/05/2019.	
Em	21 / 06 / 2022
Servidor(a)	

CERTIDÃO	
Certifico que Lei nº 1.587 - 2022	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/07/2020.	
Data	21 / 06 / 2022
Servidor(a)	
Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES	

RUA ÁTILA VIVA

**PROTOCOLO CÂMARA P.K.**

Nº 001248/2022

21/06/2022 - 09:37:29

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
LEI Nº 1.587 DE 20 DE JUNHO DE 2022 **ESPIRITO SANTO**